



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATO 10/2021

PROCESSO DE **COMPRA DIRETA Nº 38/2021**

CONTRANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL: M H BRASIL – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**

NOME FANTASIA: GERENCIARE GESTAO PUBLICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Helvécio Alves Badaró, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da Carteira de Identidade 923.327-0, domiciliado à Rua Anchieta, nº 1676, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio;

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: M H BRASIL – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, NOME FANTASIA: GERENCIARE GESTAO PUBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.059.231/0001-69, sediada na Rua Francisco Ferreira, nº 238 A, Bairro, Conjunto Sebastião Luiz Gonzaga Guilherme, na cidade de Nova América da Colina/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Madison Luís da Silva Guilherme, casado, inscrito no CPF: 661.226.359-87, residente à Rua Alagoas, nº 153, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto deste, **contratação de empresa especializada para treinamento, acompanhamento de licitações, capacitação, acompanhamento e operacionalização de pregão eletrônico, auxílio na elaboração do instrumento convocatório para compras online compatíveis com a plataforma de compras eletrônicas, na publicação de avisos de editais, no acompanhamento do processo de disputa online, na análise de documentação relativo à propostas e habilitação jurídica dos interessados e demais serviços pertinentes, para expediente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.**

Elaboração de edital, com termo de Referência;

Lançamento de Licitações;

Inclusão de licitações Tradicionais e pelo sistema do registro de Preços - SRP;

Telas de trabalho do pregoeiro;

Divulgação de avisos, esclarecimentos, impugnações;

Realização dos eventos de licitação;

Eventos de alteração, Adiamento;

Evento de retificação;

Evento de suspensão;

Evento de reabertura (com e sem prazo).

Realização do Pregão;

Realização do Pregão eletrônico (sessão);

Modos de disputa Aberto e Aberto/Fechado, conforme o Decreto nº 10.024/2019.

Negociação e habilitação — análise documental e diligências;

Finalizando o Pregão Eletrônico;

Ata do Pregão e demais documentos do sistema;

Recursos — pressupostos, prazos, análise e decisão;

A adjudicação e Homologação

Os serviços serão prestados por hora técnica, de forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal e através de canais de comunicação e suporte on-line, disponibilizados pela empresa, perfazendo um total de 80 hrs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da CMGP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

3.3.90.39.99.99.26.00 – SUPORTES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O tempo de entrega do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

3.1. Vigência do contrato – Período de 06 meses, podendo ser prorrogável por igual período, em conformidade com o art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações. Com base no artigo 24, inciso II.

3.2. Entrega do serviço – 02 dias uteis

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da entrega dos serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 14.800,00 (quatorze mil oitocentos reais) por doze meses, devendo a contratada manter a entrega de todos os serviços aqui descritos por este período.

4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa **GERENCIARE GESTAO PUBLICA conforme emissão de nota fiscal considerando as horas técnicas realizadas;**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato;**

5.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;**

5.3. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto;**

5.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE;**

5.5. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE, quando:**

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

6.3. A **CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

7.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

7.3. A **CONTRATADA**, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

7.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;

7.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado;

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; 7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

7.10. Por cautela, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

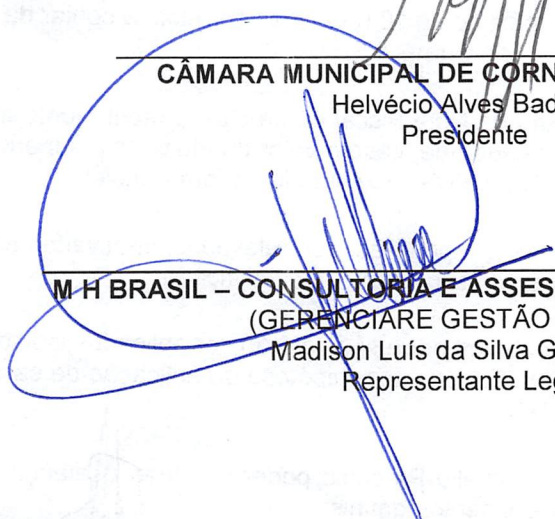
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 14 de outubro de 2021.




CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Helvécio Alves Badaró
Presidente




M H BRASIL – CONSULTORIA E ACESSORIA CONTABIL EIRELI
(GERENCIARE GESTÃO PÚBLICA)

Madison Luís da Silva Guilherme
Representante Legal



Testemunha 1: Associação Maréira
RG: 4282524-1



Testemunha 2: Paulo R. J. J. J.
RG: 7.020.595-5